



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020261005000126



Unidade responsável
Secretaria da Saúde
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
09/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catarina, por meio de seu Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para assegurar o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio gasoso medicinal, elemento essencial para a manutenção e suporte das operações médico-hospitalares. Este problema é intensificado pela crescente demanda por serviços de saúde em razão do aumento do número de atendimentos e da complexidade dos casos tratados, aspectos que têm gerado pressão significativa sobre os recursos atualmente disponíveis. A carência identificada é respaldada por indicadores que mostram uma tendência de elevação na utilização de oxigênio medicinal em procedimentos críticos como oxigenoterapia, suportes respiratórios e atendimentos de emergência, vitais para a adequada assistência aos pacientes da rede pública.

Os impactos institucionais e sociais advindos da não contratação deste serviço são severos, incluindo o risco de interrupção de serviços de saúde essenciais, falhas no suporte respiratório para pacientes críticos e a deterioração da qualidade do atendimento hospitalar. Tais consequências ameaçam o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas pela Administração e colocam em risco direto a saúde pública ao potencializar a vulnerabilidade dos setores de saúde frente a emergências e urgências médicas. Desta forma, a aquisição regular de oxigênio medicinal mediante recarga de cilindros se impõe como uma iniciativa de interesse público, essencial à manutenção das operações e ao cumprimento do dever constitucional de prestação adequada de serviços de saúde.



A contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos atendimentos do Hospital Municipal, alinhando-se estrategicamente com objetivos de assegurar a transição ininterrupta de oxigênio para múltiplos procedimentos médicos, apoiar a modernização e adequação dos serviços hospitalares às normas vigentes e, consequentemente, fortalecer a atuação do sistema de saúde pública local. Embora não exista um Plano de Contratação Anual vinculado, a contratação reflete o compromisso institucional da Secretaria Municipal de Saúde em otimizar a capacidade de resposta da unidade hospitalar, contribuindo para a maximização do uso dos recursos disponíveis e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Conforme os princípios e diretrizes dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação aqui descrita reveste-se de caráter indispensável para o resolver o problema identificado de insuficiência de recursos e para alcançar os objetivos institucionais almejados, consolidando, assim, uma solução eficaz e econômica que atende ao interesse público e promove a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Catarina.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GERMANIO ALVES TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catarina identificou a necessidade crucial de aquisição de oxigênio gasoso medicinal para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Este insumo é vital para assegurar a continuidade dos atendimentos hospitalares, especialmente em procedimentos de oxigenoterapia, suporte respiratório e atendimentos de urgência. A demanda é respaldada por indicadores do aumento no número de pacientes e a complexidade dos casos clínicos, que evidenciam a necessidade de manutenção de um suprimento confiável de oxigênio.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem um grau de pureza mínimo de 99,0% (v/v) para o oxigênio, observando regulamentações da ANVISA, além das normas técnicas e sanitárias vigentes. O oxigênio deve ser incolor e inodoro, compatível com especificações farmacopéicas aplicáveis, o que assegura a qualidade nos procedimentos assistenciais. A conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021 é mantida através da definição destes requisitos, que, ao serem mensuráveis, tornam os critérios objetivos e verificáveis.

A contratação não fará uso de catálogo eletrônico de padronização, devido à inexistência de itens previamente compatíveis com a especificidade da demanda em questão. Não há indicação de marcas ou modelos, mantendo o princípio de



competitividade, a menos que justificado tecnicamente por características essenciais ao atendimento seguro e eficiente dos pacientes.

A operação deve garantir a entrega eficiente de cilindros recarregados conforme a necessidade, evitando custos administrativos elevados. Tais exigências, embora implícitas, visam a eficácia no fornecimento, sem comprometer a economia de escala ou desconsiderar as diretrizes de planejamento e sustentabilidade.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, serão implementadas práticas compatíveis, tais como materiais recicláveis e redução de resíduos sempre que pertinente. A compatibilidade dos fornecedores com os critérios técnicos e operacionais será fator decisivo no levantamento de mercado, sem indicar a solução final, permitindo flexibilidade quando adequado, assegurando a conformidade aos artigos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, os requisitos delineados são fundamentados na demanda concretizada pelo DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formando a base para a análise de mercado subsequente e para a identificação da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação do oxigênio gasoso medicinal necessário ao Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

Após a identificação da natureza do objeto como bem consumível, realizou-se uma pesquisa de mercado abrangente. Foram consultados fornecedores de oxigênio medicinal, analisando-se aspectos como faixa de preços e prazos de entrega, sem identificar especificamente as empresas envolvidas. Identificou-se uma faixa de preços que varia conforme os volumes adquiridos, com prazos de recarga que atendem às necessidades hospitalares. Além disso, foi verificada a prática de contratações similares por outros órgãos de saúde, revelando modelos de aquisição eficientes, baseados em compra direta e adesão a Atas de Registro de Preços, conforme observado no Painel de Preços e Comprasnet.

Na pesquisa, foram identificadas inovações relevantes, como tecnologias criogênicas que aprimoram a pureza do oxigênio medicinal, métodos inovadores de logística de transporte e recarga, além de estratégias de sustentabilidade para diminuir desperdícios de gás.

Analisaram-se alternativas como a adesão a Ata de Registro de Preços, compra direta e locação de cilindros, comparando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A adesão a Ata de Registro de Preços mostrou-se vantajosa por garantir condições mais competitivas e flexíveis de aquisição, enquanto a compra direta



permite melhor controle de qualidade e prazos mais ágeis.

A alternativa selecionada, baseada nos Dados da Pesquisa, é a compra direta. Esta escolha justifica-se pela eficiência em garantir o suprimento contínuo e a qualidade do gás, com considerações em disponibilidade no mercado, facilidade de reabastecimento e transporte, e compliance com normas técnicas e sanitárias, alinhando-se aos resultados pretendidos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem mais eficiente de compra direta de oxigênio medicinal, respaldada pelo levantamento de mercado. Essa estratégia assegura competitividade e transparência ao processo, promovendo economicidade, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada de garantir a disponibilidade contínua e regular de oxigênio gasoso medicinal no Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, em Catarina – CE, garantindo a adequada assistência aos pacientes. A solução constitui a contratação para aquisição de oxigênio gasoso medicinal com fornecimento mediante recarga de cilindros de diversas capacidades volumétricas, incluindo 1 m³, 3 m³, 6 m³ e 10 m³, em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis.

O fornecimento previsto abrange todas as etapas necessárias, incluindo coleta de cilindros vazios, transporte e entrega dos cilindros devidamente recarregados no local designado, sem custos adicionais para a Administração. Esses elementos são integrados para assegurar o funcionamento ininterrupto do hospital, atendendo às necessidades clínicas variáveis e garantido segurança e eficiência no abastecimento. A opção por recarga de cilindros já existentes, em vez de aquisição de novos recipientes, demonstra racionalização de recursos e sustentabilidade operacional.

A solução destaca-se pela escolha de fornecedores que garantam um grau de pureza do oxigênio mínimo de 99,0% (v/v), conforme as especificações farmacopéicas e regulamentações da ANVISA. Isso assegura que o oxigênio utilizado seja seguro para uso humano, atendendo aos mais altos padrões de qualidade e segurança. Justifica-se a escolha por licitação através da constatação de concorrência no mercado e a necessidade de se obter a proposta mais vantajosa, alinhada aos princípios de economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

A solução, conforme delineada, fornece suporte técnico adequado ao hospital, oferecendo, portanto, uma resposta segura e eficiente às demandas de oxigenoterapia e atendimentos de emergência, promovendo a continuidade da assistência médica e alinhando-se aos princípios e objetivos legais estabelecidos, como eficiência, planejamento e qualidade do serviço público de saúde.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 1M3	4.000,000	Metro Cúbico
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 3M3	4.000,000	Metro Cúbico
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 6M3	5.000,000	Metro Cúbico
4	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10M3	8.000,000	Metro Cúbico

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 1M3	4.000,000	Metro Cúbico	110,24	440.960,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 3M3	4.000,000	Metro Cúbico	53,65	214.600,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 6M3	5.000,000	Metro Cúbico	40,33	201.650,00
4	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10M3	8.000,000	Metro Cúbico	43,46	347.680,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.204.890,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação atende aos requisitos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, cujo propósito é ampliar a competitividade (art. 11) e a eficiência da contratação pública. Esta análise é essencial conforme previsto no art. 18, §2º, do mesmo diploma legal. Ao considerar a "Seção 4 - Solução como um Todo", bem como os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º, conclui-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser viável técnica e economicamente para que o parcelamento ocorra.

Na análise da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto permite divisão em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada por lote. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes segmentos do fornecimento de oxigênio medicinal, o que potencialmente pode aumentar a competitividade e permitir a adaptação dos requisitos de habilitação, possibilitando um melhor aproveitamento das condições de mercado local e melhoria na logística, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e as necessidades operacionais identificadas.



Na comparação com a execução integral, verifica-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer vantagens conforme art. 40, §3º. O fornecimento integral poderia garantir economia de escala, facilitar a gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a integridade de um sistema integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação em fornecimento único pode mitigar riscos à integridade técnica e assegurar a responsabilidade, particularmente em contextos críticos, como o atendimento de necessidades hospitalares.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a contratação consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Em contrapartida, o parcelamento poderia facilitar o monitoramento descentralizado das entregas, mas adicionaria complexidade administrativa ao processo, exigindo uma capacidade institucional robusta para a gestão eficaz dos contratos.

Conclui-se que, dadas as características operacionais, logísticas e a necessidade de eficiência administrativa, a execução integral apresenta-se como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", priorizando a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11 e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de oxigênio gasoso medicinal, conforme necessidade identificada no Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, almeja garantir continuidade e eficiência nos atendimentos hospitalares, otimizar o uso do orçamento público e assegurar um alto nível de assistência aos pacientes. Contudo, é importante destacar que, neste momento, não há previsão dessa contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), o que é justificado por demandas emergenciais e imprevistas, fundamentais para a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública do município. Tal ausência implica ações corretivas, incluindo a futura inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA, como medida para aprimorar o planejamento e gestão de riscos.

Embora haja ausência no PCA, as medidas corretivas propostas visam a assegurar que o alinhamento e a integração ao planejamento estratégico da administração pública sejam mantidos, garantindo que a contratação contribua de forma decisiva para a obtenção de resultados vantajosos e promova a ampliação da competitividade, conforme definido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, esse ajuste pretende fortalecer a transparência no planejamento, reafirmando o compromisso com o interesse público e a adequação aos resultados pretendidos, fundamentais para o bom funcionamento das unidades de saúde municipais.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de oxigênio gasoso medicinal visam garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta aquisição proporciona a continuidade ininterrupta dos atendimentos médico-hospitalares, promovendo a segurança dos pacientes e a eficiência dos procedimentos assistenciais no Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução dos custos operacionais pela utilização de recargas de cilindros já existentes, o que elimina a necessidade de novos recipientes e otimiza a logística de abastecimento. A solução escolhida favorece a racionalização dos recursos humanos ao permitir uma gestão mais eficiente do estoque e das operações ligadas ao reabastecimento, enquanto a integridade dos procedimentos é assegurada pela observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, conforme exigências da ANVISA.

A pesquisa de mercado aponta para a vantagem econômica da contratação por meio do pregão eletrônico, estimulando a competitividade e a obtenção de melhores preços, refletindo o princípio da competitividade conforme art. 11 da referida lei. A aquisição programada em diferentes capacidades volumétricas de oxigênio medicinal acomoda a variabilidade da demanda hospitalar, prevenindo retrabalhos e possíveis interrupções nos serviços.

Para acompanhamento dos impactos e a confirmação dos ganhos de eficiência, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado, monitorando indicadores quantificáveis, como percentuais de economia no consumo ou horas de trabalho otimizadas. Desta forma, assegura-se que os recursos públicos estejam sendo utilizados de forma eficaz, promovendo ganhos institucionais alinhados aos 'Resultados Pretendidos'.

Essa estratégia further justifica o dispêndio público, garantindo a eficiência e o melhor uso dos recursos, cumprindo assim os objetivos institucionais, alinhados ao art. 11, sendo que, caso a contratação seja exploratória, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para garantir a viabilidade e a razoabilidade da aquisição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos,



mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, onde aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, indicando, por exemplo, que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de oxigênio gasoso medicinal revela que a solução operacional escolhida envolve o fornecimento contínuo e regular do insumo, essencial para a assistência aos pacientes do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Considerando as variáveis na demanda de oxigênio medicinal, que dependem do número de atendimentos e da gravidade dos quadros clínicos, é fundamental assegurar a flexibilidade no abastecimento, evitando desabastecimentos e interrupções. A modalidade de sistema de registro de preços (SRP) geralmente apresenta-se como adequada para aquisição de bens de consumo contínuo, permitindo vantagens como o aproveitamento de economias de escala e a redução de esforços administrativos.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza específica desta contratação sugerem que a modalidade de pregão eletrônico pode ser mais eficaz para atender de forma mais direta à necessidade fixa e conhecida da unidade de saúde de Catarina. A contratação tradicional por licitação específica proporciona uma segurança jurídica imediata, alinhando-se aos objetivos de evitar sobrepreço e incentivar a inovação conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os preços pré-negociados em um SRP podem não refletir totalmente as variações de



mercado, especialmente quando há estimativas precisas dos quantitativos a serem contratados, como no caso presente.

Ademais, embora o SRP favoreça previsões e planejamentos para contratações futuras, a incerteza e a variabilidade intrínseca à demanda de oxigênio no hospital geram considerações para uma abordagem mais específica. Portanto, enquanto o SRP apresenta vantagens em termos de redução de esforços administrativos e possibilidade de compras compartilhadas, a contratação direta por pregão com critério de apuração por lote para esta demanda específica pode viabilizar uma resposta mais rápida e precisa, otimizando a gestão dos recursos e assegurando a continuidade dos serviços com a qualidade exigida pela legislação sanitária vigente.

Em conclusão, a análise demonstra que, para o objeto em questão e considerando os resultados pretendidos de garantir o abastecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, a contratação tradicional por licitação específica é mais apropriada. Tal escolha é **adequada** por alinhar-se com o interesse público, otimizando recursos e assegurando eficiência e competitividade, em conformidade com os princípios e objetivos descritos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de oxigênio gasoso medicinal para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, em Catarina - CE, parte da necessidade de assegurar eficiência, economicidade, e interesse público, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação em pauta envolve o fornecimento contínuo de um insumo específico, cuja essencialidade para a assistência hospitalar requer continuidade e regularidade. Nesse contexto, a formação de consórcios, regra geral do art. 15 da referida lei, é reavaliada sob a perspectiva de seu impacto na execução e complexidade administrativa.

Consórcios são particularmente vantajosos em contratos de alta complexidade técnica ou que exijam o somatório de capacidades, tais como obras ou projetos com especialidades diversas. No entanto, para o objeto em questão — recarga de cilindros de oxigênio medicinal —, a simplicidade operacional e a natureza exclusiva do serviço fornecido indicam a compatibilidade com um fornecedor único, eliminando a necessidade de coordenação entre múltiplas entidades e simplificando a gestão e fiscalização do contrato, como previsto no art. 5º.

Embora os consórcios possam oferecer ganhos em capacidade financeira e técnica, estas vantagens são contrabalançadas pelo aumento da complexidade logística e de gestão contratual. A exigência por compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, reconhecidos no art. 15, poderiam sobrecarregar a Administração Pública com maiores desafios administrativos e de fiscalização, não se justificando frente à economia e eficiência pretendidas pelo fornecimento individual.



Por estas razões, e considerando a natureza contínua e indispensável do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, a participação de consórcios revela-se inadequada. A escolha por um único fornecedor assegura o cumprimento das necessidades hospitalares com eficiência, reduzindo riscos operacionais e assegurando a respiração jurídica conforme diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A decisão apoia-se na fundamentação técnica do ETP, promovendo economicidade e eficiência, alinhando-se plenamente aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficaz, econômico e organizado das aquisições públicas, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esse exame visa identificar contratações com objetos similares ou que se complementam entre si, permitindo à Administração otimizar recursos, evitar sobreposição de atividades ou falhas na execução dos contratos. Além disso, essa análise contribui para que as aquisições estejam em harmonia com outras ações do setor público, promovendo economia de escala e a padronização, conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que se correlacionem diretamente com a aquisição de oxigênio gasoso medicinal para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Até o momento, não há registros de contratos que precisem ser ajustados ou substituídos em razão desta nova aquisição. A presente contratação visa atender a uma necessidade específica e urgente, sem interdependência direta com outras estruturas ou fornecimentos, uma vez que o serviço de recarga de cilindros será efetuado de acordo com as especificações técnicas já delineadas nas seções relevantes do ETP. Não foi concluída a necessidade de ajustes em contratos vigentes, nem a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais prévios que possam afetar a implementação da solução proposta.

Conclui-se, portanto, que a análise não revela necessidades de ajustes no volume contratado, nas especificações técnicas nem na forma de contratação para a aquisição do oxigênio gasoso medicinal. A solução proposta é autossuficiente e independente, o que dispensa intervenções em outras contratações ou a realização de ajustes vinculados, confirmando o critério de aplicação dos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes que exijam providências adicionais, as ações seguirão conforme a descrição da solução proposta no ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de oxigênio gasoso



Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento mediante recarga de cilindros, são baseados na descrição da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médico-hospitalares do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Considerando o ciclo de vida do oxigênio gasoso como elemento essencial para os procedimentos de saúde, são previstas gerações de resíduos por meio da logística de transporte e recarga dos cilindros, além de consumos associados à energia do processo de compressão e manutenção das condições de armazenamento de gases sob pressão. A antecipação e avaliação dessas condições são cruciais para garantir a sustentabilidade conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado identificou a importância de práticas que minimizem a emissão de gases durante os processos de recarga e transporte, sugerindo soluções sustentáveis, como a implementação de tecnologias de baixa emissão e a adoção de programas de eficiência energética nas etapas de geração e recarga do oxigênio, aproveitando diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Adicionalmente, promover-se-á uma análise do ciclo de vida do objeto para mitigar impactos relacionados ao uso intensivo de recursos naturais, seguindo as melhores práticas identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', incorporando considerações para o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas como a adoção de cilindros compatíveis com normas técnicas que permitem múltiplas recargas, a promoção da logística reversa para recolhimento de cilindros e a utilização de materiais recicláveis em sua composição serão implementadas. Tais ações se alinham às necessidades de manutenção e substituição segura de componentes, assegurando que os requisitos operacionais estejam equilibrados com os econômicos e ambientais para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas também garantirão a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório, de acordo com o art. 11.

As medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais, promovendo o uso ótimo de recursos no contexto da contratação. Caso a avaliação ambiental indique que não há impactos significativos, esta conclusão será fundamentada tecnicamente, particularmente para bens de uso imediato, assegurando o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Este enfoque reforça nosso compromisso com a sustentabilidade e eficiência operacionais, conforme delineado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de oxigênio gasoso medicinal para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues é viável e alinhada aos interesses públicos, fundamentando-se em aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos consolidados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a essencialidade do oxigênio medicinal



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



para assegurar o suporte respiratório e a continuidade dos procedimentos médicos vitais, esta contratação se revela indispensável, atendendo pontualmente à necessidade de garantir assistência de qualidade à população do Município de Catarina – CE.

As quantidades estimadas e as especificações técnicas foram estabelecidas com base em dados concretos e na demanda operacional identificada, assegurando que o fornecimento ocorrerá sem interrupções, otimizando recursos e respeitando a economicidade e a eficiência, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado apontou a robustez do setor fornecedor de gases medicinais, oferecendo garantias de qualidade e conformidade normativa, conforme requisitos técnicos estipulados pela ANVISA e corroborados pela prática no mercado.

O valor estimado da contratação é compatível com as praticidades mercadológicas, assegurando que a proposta é a mais vantajosa para a Administração Pública, em acordo com as disposições dos art. 11 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado ajudou a delinear a melhor estratégia de aquisição, objetivando o equilíbrio entre custo e benefício, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos. Considerou-se, ainda, o planejamento eficaz da solução como um todo, fundamentado no alinhamento estratégico descrito no art. 40 da referida Lei, o qual foi considerado mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual.

Portanto, a realização da contratação é fortemente recomendada. O bom planejamento e a previsão de demandas garantem uma gestão otimizada dos insumos, evitando riscos de desabastecimento. A autoridade competente deve proceder conforme os elementos discutidos, resguardando a continuidade dos serviços hospitalares com segurança e legalidade, promovendo o eficiente uso de recursos públicos conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021. Em caso de futuras reevaluações devido a novas circunstâncias do mercado ou alterações na demanda, ações corretivas serão propositalmente consideradas para continuidade do bom atendimento à população.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 9 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GERMANIO ALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE

ANNA KAREN DE OLIVEIRA ALMEIDA
MEMBRO

Antonia Derisvanda Alves Soares
MEMBRO